

Artigo 24.º

Transição de pessoal

1 - A transição de pessoal efectua-se nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, com as especificidades constantes dos números seguintes.

2 - Os serventes e o auxiliar administrativo que se encontram à mais de três anos no exercício de funções de auxiliar de acção educativa transitam para esta carreira, nos termos da lei geral.

3 - Os serventes que se encontram a desempenhar funções de cozinheiro e ajudante de cozinha transitam respectivamente para as categorias de cozinheiro e ajudante de cozinha, nos termos da lei geral.

Artigo 25.º

Sistema remuneratório

A reclassificação profissional e integração do pessoal no novo estatuto remuneratório, criado pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1989.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

1 - O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

2 - O conselho administrativo iniciará as suas funções no dia 1 de Janeiro de 1992.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 26 de Junho de 1991.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 18 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Anexo

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 13.º, n.º 1

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
1	Pessoal dirigente: Director	(a)
5	Pessoal docente: Educador de infância	(b)

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
1	Pessoal de enfermagem: Enfermeiro (grau I)	(c)
1	Pessoal administrativo: Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial principal, Económico de 3.ª, 2.ª, 1.ª ou principal	(d)
1		(d)
2	Pessoal operário: Ajudante de cozinha, cozinheiro, cozinheiro-chefe	(d)
2	Pessoal auxiliar: Vigilante	(e), (f) e (h)
7	Auxiliar de acção educativa	(d)
3	Outro pessoal: Auxiliar de educação	(g) e (h)

(a) Remuneração nos termos do artigo 5.º, n.º 3, deste diploma.

(b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de Novembro.

(c) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 34/90, de 24 de Janeiro.

(d) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(e) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, para a categoria de terceiro oficial.

(f) A extinguir quando vagar.

(g) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 15/91, de 11 de Abril.

(h) A progressão faz-se segundo módulos de três anos.

(i) A progressão faz-se segundo módulos de quatro anos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 168/91

de 5 de Setembro

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 4 do artigo 4.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo resolve classificar de valor concelhio o seguinte imóvel:

Ilha de São Miguel

Concelho de Vila Franca do Campo

- Ermida de Nossa Senhora da Paz

Aprovada em Conselho, Santa Cruz das Flores, 30 de

Julho de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.